

ANÚNCIO DE INÍCIO DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 02.415.408/0001-50 - NIRE 35.300.154.363

Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araraquã/ma - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MOODY'S AMÉRICA LATINA: "Aa1.br"

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRV0ESD8507

A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP - VIAOESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários "CVM", com sede na Cidade de Araraquã/ma, inscrita no Cadastro Nacional da Sra Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.415.408/0001-50 ("Emissora" ou "Companhia"), o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294002-26 ("BTG Pactual") ou "Coordenador Líder"), o BANCO BRASECO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar, CEP 5510-913, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.4640079-93 ("Bradesco BBI") e o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), em conjunto com o Coordenador Líder e Bradesco BBI, "Coordenadores", no disposto no art. 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários "CVM" nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Convênio CVM-ANBIMA" e "ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convencionadas e no aviso ao mercado publicado em 26 de janeiro de 2012 ("Código ANBIMA de Atividades Convencionadas"), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures nominativas, escrituras, simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o valor total de

R\$ 750.000.000,00

1. AUTORIZAÇÕES EXCETOÁRIAS

A presente Oferta é realizada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Assembleia Geral Extraordinária de Ações, ambas realizadas em 9 de março de 2012 e ratificadas e ratificadas em 19 de março de 2012 ("RCA" e "AGE", respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). As atas da RCA e AGE foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 23 de março de 2012 sob os nºs 131.454/12-2, 131.453/12-9, 131.456/12-0 e 131.455/12-2, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Jornal Cruzeiro do Sul", em 27 de março de 2012, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de SP - ViaOeste S.A." ("Escritura"), celebrado em 19 de março de 2012 entre a Emissora e a Pentagon5 S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a companhia dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturista", respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP. A Escritura foi atada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de SP - ViaOeste S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura"), de forma a refletir a quantidade e a remuneração da Emissão dividida por meio do Procedimento de Bookbuilding. O Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente arquivado na JUCESP.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o Registro CVM/SRE/DEB2012/012, concedido em 26 de abril de 2012, em virtude da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autogerenciais aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª emissão de Debênturas da Emissora.
- 4.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta"), conforme definida no item 5.1 abaixo.
- 4.3. Quantidade de Debêntures: A Emissão é composta de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.
- 4.4. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e o resgate total das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme descritos no item 3.4 da Escritura, bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora.

4.5. Procedimento de Bookbuilding: 4.5.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 48 da Instrução CVM 400, sem recarregamento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, nos termos do item 4.6 abaixo. 4.5.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificará a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, que foi arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA. 4.5.3. Participação do Procedimento de Bookbuilding (I) coordenadores controladores ou administradores da Emissora; (II) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (III) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (IV) editores, compartilhados, ascendentes, descendentes ou colaterais de qualquer uma das pessoas referidas na alínea (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas", que poderão subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os investidores devem atentar para a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, especificamente o fator de risco intitulado "A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures". 4.5.4. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação imposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica a instituição financeira contratada para atuar como formador de mercado da Emissão, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção "Informações Sobre a Oferta" na página 30 do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 4.9 abaixo).

Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter um impacto na formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "Fatores de Risco - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures" na seção "Fatores de Risco", na página 57 do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 4.9 abaixo).

4.6. Aumento da Oferta: 4.6.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debênturas Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 1.250 (um mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a demanda que eventualmente constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que só poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, após a realização do Procedimento de Bookbuilding, não foram emitidas Debêntures Suplementares. 4.6.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais", sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, após a realização do Procedimento de Bookbuilding, não foram emitidas Debêntures Adicionais.

4.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador: O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Clavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador", respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriturador na prestação dos serviços previstos neste item).

4.8. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures foram devidamente registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BMS&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMS&FBOVESPA"), e (ii) negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BMS&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMS&FBOVESPA.

4.9. Plano da Oferta: 4.9.1. As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de SP - ViaOeste S.A." ("Contrato de Distribuição") (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houverem, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no item 4.6.3 acima), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual leve em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, adicionais, os Coordenadores deverão ter assegurados: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebessem previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Formulário de Referência", "Prospectos", para leitura obrigatória, e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54/1 da Instrução CVM 400. 4.9.2. Os Coordenadores aceitarão a distribuição pública das Debêntures até a Data de Integralização ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debênturas durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento"). Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Condições do Contrato de Distribuição - Plano da Oferta" nas páginas 45 e 46 do Prospecto Definitivo.

4.10. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alteração dos Termos e Condições da Oferta: 4.10.1. Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor devido em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham aceitado sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. 4.10.2. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado, e os Coordenadores deverão se acutular e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presunsa a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor devido em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua notificação. 4.10.3. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

4.11. Público-Alvo: 4.11.1. O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, cartiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMS&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. 4.11.2. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. 4.11.3. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 5.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de abril de 2012.
- 5.2. Conversibilidade: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.3. Espécie: As Debêntures são da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, observada a conversão prevista no item 5.3.1 abaixo. 5.3.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão, e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme definidos no item 3.4.1 da Escritura, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de divulgação de comunicação em sua página na Internet (<http://www.pentagontrustee.com.br>), e, ainda, enviar comunicação à CETIP, à BMS&FBOVESPA, e ao Agente Escriturador. As Debêntures não contarão com garantias reais ou flutuantes.

- 5.4. Tipo e Forma: As Debêntures são nominativas e escrituras, sem a emissão de cédulas ou certificados.
- 5.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.6. Prazo e Data de Emissão: Observado o disposto na Instrução, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, que ainda estiverem em circulação, com o seu correspondente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios.
- 5.7. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir: 5.7.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 5.7.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,30% (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over overnight, na forma percentual ao ano, base 2/2 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa Di Over"), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Taxa Máxima") ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados com base na fórmula constante do item 4.2 da Escritura.
- 5.8. Amortização do Valor Nominal Unitário: 5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezoito) parcelas iguais, trimestrais e sucessivos, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Período de Carência"), ou seja, em 28 de maio de 2013, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Datas da Amortização	Definição da Fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	
28 de maio de 2013	5,8824%	
28 de agosto de 2013	5,8824%	
28 de novembro de 2013	5,8824%	
28 de fevereiro de 2014	5,8824%	
28 de maio de 2014	5,8824%	
28 de agosto de 2014	5,8824%	
28 de novembro de 2014	5,8824%	
28 de fevereiro de 2015	5,8824%	
28 de maio de 2015	5,8824%	
28 de agosto de 2015	5,8824%	
28 de novembro de 2015	5,8824%	
28 de fevereiro de 2016	5,8824%	
28 de maio de 2016	5,8824%	
28 de agosto de 2016	5,8824%	
28 de novembro de 2016	5,8824%	
28 de fevereiro de 2017	5,8824%	
28 de maio de 2017	5,8816%	

5.8.2. No caso de Amortização Facultativa Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (conforme previsto na tabela do item 5.8.1 acima) nas Datas de Amortização seguintes e os Juros Remuneratórios a serem pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Facultativa Parcial.

5.9. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento no dia de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

5.10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo endereço para depósito em nome de terceiros, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento da Oferta, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. (ii) os procedimentos adotados pela BMS&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMS&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BMS&FBOVESPA ("Local de Pagamento").

5.11. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das razões, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento da Oferta, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BMS&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 5.25 abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidas, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos a eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficará sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicação publicada pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao ato do não comparecimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.14. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados por rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.7 acima, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

5.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer data, dentro do Prazo de Colocação (conforme definido no item 4.9.2 acima), com integralização à vista, no ato da subscrição e/ou em parcelas ("Parcelamento"), e em modo contínuo ou nacional. O preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BMS&FBOVESPA, conforme o caso.

5.16. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

5.17. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, versarem e envolverem interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos "Avisos aos Debenturistas", a publicados no DOESP e no "Jornal Cruzeiro do Sul", nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.viaoeste.com.br).

5.18. Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador (conforme definido no item 4.7 acima). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMS&FBOVESPA, será emitido, pela BMS&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

5.19. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista seja de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

5.21. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.22. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.23. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, mediante aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.24. Resgate Antecipado Facultativo Total: 5.24.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). 5.24.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do Saldo do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). 5.24.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida (a) dos Juros Remuneratórios, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados por rata temporis desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual ("Taxa do Prêmio de Resgate").

5.24.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.24.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.25. Amortização Facultativa Parcial: 5.25.1. Adicionalmente, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação (conforme definido no item 10.2.2 da Escritura) ("Amortização Facultativa Parcial").

5.25.1.1. A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura ("Comunicação de Amortização Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial ("Data da Amortização Facultativa Parcial"). 5.25.2. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida (a) dos Juros Remuneratórios, calculados por rata temporis desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual ("Taxa do Prêmio de Amortização"), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima ("Valor da Amortização Facultativa Parcial").

Data da Amortização Facultativa Parcial	Taxa do Prêmio de Amortização
28/04/2012 (inclusive até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

5.25.3. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos da Cláusula VI da Escritura, a ser definido o exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) o Valor da Amortização Facultativa Parcial; (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

5.25.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas na BMS&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela BMS&FBOVESPA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures não vinculadas à CETIP ou à BMS&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, seguirá os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador e/ou pelo Banco Mandatário.

5.25.5. A CETIP, e/ou a BMS&FBOVESPA, e/ou o Agente Escriturador, e/ou o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência neste sentido.

5.25.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no